



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2020

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                        |                                                                                                                                        |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:          | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                                |
| ENDEREÇO:              | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE |
| CNPJ Nº                | 04.384.829/0001-96                                                                                                                     |
| REPRESENTANTE LEGAL:   | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA                                                                         |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE | 779.069 SSP/SE                                                                                                                         |
| CPF Nº                 | 534.404.555-72                                                                                                                         |
| PROFISSÃO:             | ENFERMEIRA                                                                                                                             |
| ESTADO CIVIL:          | CASADA                                                                                                                                 |

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                     |                                                                                 |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:       | WCA DIGITAL MÁQUINAS LTDA                                                       |
| ENDEREÇO:           | AVENIDA ENOS SADOCK DE SÁ, Nº 160 – BAIRRO SUISSA, ARACAJU/SE – CEP: 49.050-300 |
| TELEFONE:           | (79) 3214-7174 / 7172                                                           |
| CNPJ Nº:            | 07.429.337/0001-68                                                              |
| E-MAIL:             | wcadigitaladm@hotmail.com / wcadigital@bol.com.br                               |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAVÃO                                                    |
| CPF:                | 345.268.465-20                                                                  |
| CART. IDENT:        | 759.550 SSP/SE                                                                  |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de cartuchos de toners originais para Impressora HP Color Laserjet M750 do Sistema de Planejamento Computadorizado no Serviço de Física Médica do Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, conforme as especificações previstas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

MARIA DAS  
GRACAS SILVA  
PAVAO:345268  
46520

Assinado de forma  
digital por MARIA DAS  
GRACAS SILVA  
PAVAO:34526846520  
Dados: 2021.01.25  
14:16:50 -03'00"

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670 – Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O(s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 6.047,94 (seis mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                   | QTD.   | MARCA   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|--------------|
| 01   | Cartucho de toner preto - referência 650A (CE270A)   | 06 und | Premium | R\$ 310,83     | R\$ 1.864,98 |
| 02   | Cartucho de toner ciano - referência 650A (CE271A)   | 06 und | Premium | R\$ 347,50     | R\$ 2.085,00 |
| 03   | Cartucho de toner magenta - referência 650A (CE273A) | 06 und | Premium | R\$ 349,66     | R\$ 2.097,96 |

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

MARIA DAS  
GRACAS SILVA  
PAVAO:34526  
846520

Assinado de forma  
digital por MARIA  
DAS GRACAS SILVA  
PAVAO:34526846520  
Dados: 2021.01.25  
14:27:18 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:**

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho no Centro Administrativo da Saúde – Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h e 14h às 18h. Telefone: (79) 3226-8352.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços (conforme edital e seus anexos), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP: 49.097-670, Aracaju – Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 20.401               | 10.126.0040                          | 1505                 | 3.3.90.00           | 0102             |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Indicar a quantidade e especificações dos materiais, especificando sua marca e modelo;
- Indicar os preços unitários e totais, para pagamento a preço fixo e irrevogável, onde deverão já estar inclusos, o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste documento;
- Cobrir a Garantia dos materiais contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Obedecer rigorosamente às especificações dos materiais inicialmente cotados;
- A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

**I – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA, para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos materiais comprados;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- Rejeitar os materiais que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da CONTRATADA;

MARIA DAS  
GRACAS SILVA  
PAVAO:34526  
846520

Assinado de forma  
digital por MARIA DAS  
GRACAS SILVA  
PAVAO:34526846520  
Data: 2021.01.25  
14:28:15 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multa, observados os seguintes limites máximos:**

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 164/2020** que, simultaneamente:

**a)** constam do **Processo Administrativo nº 1741/2020**;

**b)** não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **DOUGLAS AFFONSO MADUREIRA SANTOS, RG nº 27079953-6 SSP/SP, CPF nº 293.438.868-96** e na ausência e impossibilidade o servidor **JOSÉ HENRIQUE VIEIRA MELO, RG nº 3147411-0 SSP/SE, CPF nº 015.685.215-29**, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2021

MARIA DAS GRACAS SILVA  
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS SILVA  
PAVAO:34526 PAVAO:34526846520  
846520 Dados: 2021.01.25 14:29:16 -03'00'

**MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAVÃO**  
WCA Digital Máquinas Ltda  
Contratada

  
**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_ CPF: 048.919.805-83

 \_\_\_\_\_ CPF: 036.350.675-63